



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

CONTRATO Nº 65/2025 - PMTF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025 -PMTF

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TASSO FRAGOSO – MA E O  
MICROEMPREENDEDOR FELIPE COSTA DA  
SILVA.**

**O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA**, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, o microempendedor individual **FELIPE COSTA DA SILVA**, inscrito sob o CNPJ nº 53.681.594/0001-00, situado na Rua 10, nº 54, bairro Potosi, CEP: 65.800-00, Balsas – MA, representada pelo Sr. Felipe Costa da Silva, inscrito no CPF nº 609.772.473-09, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 55/2025 – PMTF/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos que dispõe o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto, a Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de pintura artística no Município de Tasso Fragoso - MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. A Prestação de serviços de pintura artística em espaço cultural incluirá bancos, muro, palco, que fica localizado na praça da matriz no município de Tasso Fragoso – MA, com aplicação de resina, incluindo mão de obra e materiais, com a arte a definir com a Secretaria solicitante.

2.2. A arte deverá ser desenvolvida com base na temática cultural e regional, utilizando técnicas como:

- a) Grafite artístico e realista
- b) Pintura mural com pincel e spray
- c) Composição cromática harmônica, respeitando o ambiente e o uso do espaço
- d) Interação com elementos arquitetônicos existentes

2.3. O local para execução do objeto será no Espaço Cultural de Tasso Fragoso – Av. Santos Dumont, Centro – Tasso Fragoso - MA (ref. Praça da Matriz)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. Neste valor estão incluídos todos os itens necessários para execução do serviço, tais como tintas, sprays, pincéis, EPIs, materiais

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

de apoio, transporte e demais despesas específicas, além dos encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros.

3.2. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 48 (quarenta e oito) horas após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais.

3.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente nº 79.512-7, Agência nº 895-8, Banco do Brasil, em favor do Titular FELIPE COSTA DA SILVA, CNPJ nº 53.681.594/0001-00.

3.3. O pagamento estará condicionado apresentação da documentação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

3.4. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no item 3.2 por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

3.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLAÚSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução de empreitada por preço global, de acordo com o art. 46 e seguintes da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**Unidade: 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Função: 13

Subfunção: 392

Programa: 0007

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-030

13.392.0007.2-030 - Apoio à Cultura e Custeio de Festividades Cívicas e Comemorativas

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento.

8.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a prestação do serviço na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe de apoio necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

e) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA BASE LEGAL**

12.1. A presente contratação direta por meio de Inexigibilidade tem em vista a contratação do serviço supramencionado, conforme dispõe art. 74, inc. II da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento Diário Oficial do Município ou Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Balsas - MA.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Tasso Fragoso – MA, 04 de junho de 2025

KELSON RICHARD  
CARVALHO HOLANDA  
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital  
por KELSON RICHARD  
CARVALHO HOLANDA  
VIEIRA:74444913304

---

**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**  
**Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**

Prefeito Municipal  
Documento assinado digitalmente

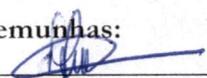


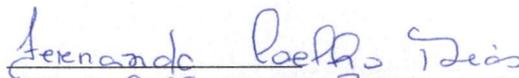
**FELIPE COSTA DA SILVA**  
Data: 06/06/2025 10:58:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**CONTRATADO**  
**FELIPE COSTA DA SILVA**  
CNPJ nº 53.681.594/0001-00  
**Felipe Costa da Silva**  
Representante Legal

Testemunhas:

  
CPF nº 066.013.133-96

  
CPF nº 967.899.353-19